

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006000107

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização e mudança de endereço do Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcide Jubé

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 155/2022

## 1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcide Jubé** mantido pelo Poder Público Estadual localizado na Rua Edgar Camelo, s/nº, Bairro Areião - Goiás/Go., por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e a mudança de endereço.

## 2. Análise

O **Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcide Jubé** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino médio, autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 389 de 05/07/2019, com vigência de até 31/12/2023.

A unidade escolar está sendo transferida para outro local. O novo prédio atende ao fim a que se destina, possui rampas de acesso e sanitários acessíveis a PCD. Encontra-se em bom estado de conservação, pintura nova e instalações elétricas e hidráulicas reformadas.

Informamos que a unidade escolar foi transferida da Rua Professor Alcide Jubé, s/nº, Centro, para um prédio na Praça Jornalista Goiás do Couto, s/nº, Bairro João Francisco e agora se transfere para outro prédio situado na Rua Edgar Camelo, s/nº, Bairro Areião. O mesmo encontra-se em razoável estado de conservação, conta com instalações adaptadas a PCD.

Possui 12 salas de aula, direção, secretaria, coordenação, professores, biblioteca, CAF, AEE, laboratório de ciências, 3 banheiros para funcionários, 2 banheiros para alunos (acessíveis), cantina/ cozinha/despensa, 1 depósito, área coberta, quadra descoberta, pátio externo.

Foi anexado ao processo o Certificado de C. do Corpo de Bombeiros, com vigência até 21/10/22 e o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2022.

O acervo da biblioteca se encontra no anexo 000028337836/93.

A unidade conta com 15 profissionais de apoio.

Das 10 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Dos 269 alunos matriculados, 225 foram aprovados e 44 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. 2 dos 16 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcide Jubé**, localizado na Rua Edgar Camelo, s/nº, Bairro Areião - Goiás/GO., mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “**Praça Jornalista Goiás do Couto, s/nº, Bairro João Francisco**” para “**Rua Edgar Camelo, s/nº, Bairro Areião**”.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:  
*“Art. 41 (...)  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e na Resolução nº 07/2021, Art. 1º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado em conformidade a proposta trazida pela Base Nacional Comum Curricular - Etapa Ensino Médio (BNCC - EM), instituída por meio da Resolução CEE/CP N. 045/2018. O DC - GOEM.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 01 dias do mês de abril de 2022.**

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 01/04/2022, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027232348** e o código CRC **789D0DFA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006000107



SEI 000027232348